



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.220, DE 2026
(Do Sr. Delegado Éder Mauro)

GARANTE AOS ESTUDANTES O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA COM BASE NO VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DA GRAMÁTICA ELABORADA NOS TERMOS DA REFORMA ORTOGRÁFICA PELA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 493/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(DO SR DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO)

GARANTE AOS ESTUDANTES O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA COM BASE NO VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DA GRAMÁTICA ELABORADA NOS TERMOS DA REFORMA ORTOGRÁFICA PELA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica garantido aos estudantes o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta com base no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Art. 2.º É vedada a introdução de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em contrariedade com as regras gramaticais já consolidadas.

Art. 3.º A violação do direito dos estudantes estabelecido nesta lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente o aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 4.º Os Ministérios e Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior de ensino, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a deturpação da língua portuguesa causada pela imposição do "gênero neutro". Essa prática descaracteriza todas as diretrizes de educação estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como a norma culta da língua portuguesa.

Além disso, o uso do gênero neutro é desnecessário, uma vez que já existem formas neutras de se referir as pessoas. O que ocorre, atualmente, é que existem oportunistas que pretendem utilizar do "gênero neutro" para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento dos estudantes.

Sendo assim, considerando todo o exposto, requer-se dos nobres pares a aprovação de tão importante matéria.

Sala das sessões, de de 2026

DELEGADO ÉDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL



FIM DO DOCUMENTO